PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 15 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

"ESTABELECE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE TENHA CÔNJUGE, COMPANHEIRO, FILHO OU DEPENDENTE, PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, SENSORIAL, INTELECTUAL, DO ESPECTRO AUTISTA OU MÚLTIPLA, QUE NECESSITE DE ASSISTÊNCIA PERMANENTE."

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Miracatu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais do quadro permanente, independente do regime de contratação, que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente, pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual, do espectro autista ou múltipla, que necessite de assistência permanente, terão direito a redução de 25% (vinte e cinto por cento) de sua carga horária de trabalho, sem necessidade de fazer compensação de horário e sem prejuízo de sua integral remuneração.

Parágrafo único. Para fins de concessão do benefício de que trata este artigo, deverá ser comprovada a dependência sócio educacional e econômica da pessoa com deficiência com o servidor público responsável.

Art. 2º No caso de pessoa com deficiência como dispõe o *caput* do art. 1º desta Lei, que tenha mais de um responsável legal como servidor público do Município de Miracatu, apenas um servidor será favorecido pelo benefício ora previsto nesta Lei.

Art. 3º Fica vedada a concessão do benefício de que trata a presente Lei para os servidores municipais:

I- com duração da jornada de trabalho igual ou inferior a 30 (trinta) horas semanais;

II- em regime de plantão e também em jornada especial de 12x36;

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/AEF4-3805-FFF1-1647 e informe o código AEF4-3805-FFF1-1647

III- que tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais.

Parágrafo único. O servidor beneficiado com a redução de sua carga horária prevista nesta Lei não poderá cumprir jornadas extraordinárias.

Art. 4º A redução de carga horária cessará automaticamente quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 05 de abril de 2024.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/AEF4-3805-FFF1-1647 e informe o código AEF4-3805-FFF1-1647

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei n° 013/2024

Miracatu, 05 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a consideração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei n° 013/2024, que estabelece redução de carga horária para servidores municipais que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente, pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual, do espectro autista ou múltipla, que necessite de assistência permanente.

Justificamos o encaminhamento da matéria para apreciação e aprovação, considerando a necessidade de adequar a legislação municipal a Tese de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, tema nº 1.097.

Enunciadas, assim, as razões dessa iniciativa, submetemos o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/AEF4-3805-FFF1-1647 e informe o código AEF4-3805-FFF1-1647

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AEF4-3805-FFF1-1647

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 11/04/2024 22:36:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/AEF4-3805-FFF1-1647